

LEI ORDINÁRIA N.º 1.223/2018

de 23 de agosto de 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TRANSFERÊNCIAS ENTRE FONTES DE RECURSOS ATÉ O LIMITE DE 15,00% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O prefeito municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **IRALDO EBERTZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária e Transferências entre Fontes de Recursos até o limite de **15,00% (quinze por cento)**, do valor da Lei Orçamentária Anual.

Art. - 2º Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar por Anulação parcial, e total de dotação ou Transferências entre Fontes de Recursos, serão disponibilizados conforme os parágrafos, II e III e § 3º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. – 3º Fica autorizado a Atualização do PPA-2018/2021, LDO-2018 e inclusão na LOA-2018, as possíveis transferências entre Fontes de Recursos conforme determina o art. 05 da LRF.

Art. – 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

IRALDO EBERTZ
Prefeito de Tapurah